



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Concessão de
Vale-Alimentação/ Vale-
Farmácia e estabelece normas
para o fornecimento do
benefício através de cartões
eletrônicos aos Servidores
Públicos Municipais.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aos Servidores municipais e Conselheiros Tutelares, para a compra de alimentos e medicamentos, através dos vales alimentação e farmácia.

Parágrafo Único – O presente benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando aos salários e vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º - Os vales alimentação e farmácia serão concedidos através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros, oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha para uso pessoal e intransferível, tendo como beneficiários exclusivos os servidores municipais e conselheiros tutelares.

Parágrafo Único - Os servidores municipais concursados que acumulem mais de um cargo simultaneamente ou ocupem cargo de direção ou função, farão jus apenas a um benefício em cada modalidade – Farmácia/Alimentação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 3º - Ficam cessados os descontos em casos de faltas justificadas nos cartões vale-alimentação e vale-farmácia, concedidos aos Servidores municipais.

Art. 4º - Os servidores não farão jus ao recebimento integral ou parcial dos cartões vale-alimentação e vale-farmácia somente nos seguintes casos:

I – Parcialmente:

a. no caso de 04 (quatro) faltas injustificadas, consecutivos ou não, ou no cumprimento de penalidades administrativas, dentro do respectivo mês.

II – Integralmente:

a. quando o número de faltas injustificadas seja igual ou maior que 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, dentro do respectivo mês;

b. Quando estiver em regime de aviso prévio;

c. Quando apresentar atestado médico em desacordo com o estabelecido no artigo 473 da CLT;

d. Em casos de licença sem remuneração;

e. Em casos de afastamento por invalidez.

Art. 5º - Os Servidores municipais licenciados de forma temporária por motivo de doença, permanecerão fazendo jus ao recebimento integral dos benefícios pelo período determinado através do afastamento médico concedido pelo INSS.

Art. 6º - Nos casos de admissão ou demissão, os valores do vale-alimentação e vale-farmácia serão proporcionais aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 7º - O presente benefício poderá ser suspenso, à critério da administração, dependendo da sua situação financeira.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

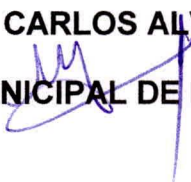
www.bofete.sp.gov.br

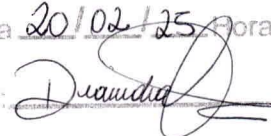
Art. 8º - Os benefícios vale alimentação e vale farmácia serão reajustados anualmente através de decreto do Executivo, adotando como valor mínimo de reajuste, a correção inflacionária do período anterior.

Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a partir da mesma data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 14 de fevereiro de 2025

EUGÊNIO CARLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE

CÂMARA MUNICIPAL BOFETE	
Protocolo nº <u>76/2025</u>	
Data <u>20/02/25</u>	Hora <u>09:02</u>
Ass: 	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº13

Excelentíssimo Presidente

Senhora e Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar 13/2025, afim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara. O presente Projeto tem como proposta a alteração das Leis 2.048/2011, 2.107/2013, 2.140/2014, 2.287/2022 e 2.288/2022, com o intuito de cessar os descontos do vale alimentação nos casos de falta injustificada dos servidores públicos municipais. Considerando que o vale alimentação é de grande importância no orçamento familiar dos servidores da Prefeitura Municipal de Bofete, principalmente aos servidores de referência salarial A, B e C, os eventuais descontos representam um impacto negativo significativo na cobertura financeira das famílias. Além disso, o Tribunal Superior do Trabalho considera que qualquer cláusula que preveja o desconto do vale-alimentação em caso de falta é nula, uma vez que a finalidade do benefício é garantir a segurança alimentar do servidor. Não sendo justa, qualquer redução do benefício como aponta o Ministério de Trabalho, através da Portaria de nº 03 de 1º de março de 2002 que proíbe a suspensão, redução ou supressão do benefício como punição ao trabalhador. Os descontos ainda são negativos para a economia local, uma vez que a utilização da vale-alimentação é restrita ao comércio do município, que também é afetado com diminuição do aporte feito aos servidores. Em suma, as alterações propostas pela presente proposição são positivas para a construção de um ambiente menos austero com os servidores, que já são penalizados em seus rendimentos através de descontos no holerite em casos de faltas não justificadas, conforme os regimentos da CLT.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Bofete, 14 de fevereiro de 2025.

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

D7920AE42F4D4CD4A8FA192120FC85A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 19/02/2025 16:02:13
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D7920AE42F4D4CD4A8FA192120FC85A1>

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/80609C80BEAC44ED8BA16F86170E307E>

